ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

PUBLICADO EM 28/11/1992

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO Nº 819 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1992.

Dispõe sobre a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito / para a legislatura de 1993 a 1996 e dá outras providências.

Art. 1º - O vencimento mensal do Prefeito Municipal para o ...ato de 1993 a 1996 é fixado em Cr$ 11.611.870,20 (onze milhões , ...centos e onze mil, oitocentos e setenta cruzeiros e vinte centa - ..., ou seja, 80% (oitenta por cento) da remuneração mensal do Deputa Estadual no mês de maio de 1992.

Parágrafo único - A verba de representação do Prefeito Munici ... é fixada em 80% (oitenta por cento) dos seus vencimentos mensais.

Art. 2º - A remuneração do Vice-Prefeito é fixada em 50% (cin ...ta por cento) da remuneração do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Os valores fixados nos artigos 1º e 2º desta Resolu ... serão revistos e atualizados na mesma época e proporção do que for ...ado para o Deputado Estadual, de acordo com Certidão da Assembléia / ...islativa.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publi- ...ção, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em ... de novembro de 1992.